

PROJETO DE LEI Nº 013/2022 – DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: Reconhece no município de Nova Aurora, Estado do Paraná, o dia 07 de agosto como o Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividades de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003..

Art. 1º - Reconhece no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, o dia 07 de agosto, como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

Art. 2º - Fica reconhecida, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC'S) para fins do disposto no artigo 10 da lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Nova Aurora-PR, em 04 de maio de 2022.

Adriano de Biasi
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Apresento o presente Projeto de Lei que reconhece no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, o dia 02 de julho, como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S e suas atividades como de atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

O presente Projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC'S) no âmbito do Município de Nova Aurora-PR. Tal reconhecimento faz-se necessário, uma vez que faz parte do cotidiano dos CAC'S a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meio de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois como dito no introito, guardam e transportam bens de valores de grande interesse dos criminosos.

Destaca-se que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém, não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

A Lei Federal 10.826/2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, estando exaurida a competência da União.

A proposta apresentada não infringe a competência da União, apenas reconhece o Município de Nova Aurora-PR que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC'S, está totalmente interligado a saúde pública, pois existe um grande número de CAC'S em nosso município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobre Pares na aprovação do projeto apresentado, sem nenhum óbice.

Sala da Sessões, Nova Aurora-PR, em 04 de maio de 2022.

Adriano de Biasi
Vereador